



Procuradoria Geral do Município



DECRETO Nº 136/2015, 20 de março de 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA IDENTIFICAÇÃO, POR ADESIVOS, DE VEÍCULOS OBJETO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE *BUGGY*-TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 45 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de controle e de fácil identificação dos veículos objeto de permissão administrativa para a atividade de *buggy*-turismo no município de Beberibe;

CONSIDERANDO a necessária renovação dos alvarás de tais veículos, obedecendo ao calendário de licenciamento veicular adotado pelo DETRAN/CE, seguindo o ordenamento delimitado pelo dígito final das placas;

CONSIDERANDO que a norma deve atender ao questionamento de alguns permissionários, os quais questionam a não obrigatoriedade do uso do adesivo exposto no veículo, mas tão somente da renovação do Alvará;

CONSIDERANDO que permissionários está exercendo suas atividades portando apenas com o alvará renovado, mas sem o adesivo identificando o veículo;

CONSIDERANDO que permissionários ao serem abordados pelo COMUTRAN se dizem estar dentro da legalidade por estarem com o Alvará em dias, e dos significativos aumentos no número de veículos transitando sem a devida identificação;

CONSIDERANDO, por fim, o dever imprescindível e constante de fiscalização e repressão ao cometimento de infrações, assim como os de estimular a obediência às





Procuradoria Geral do Município



normas de trânsito, Leis Municipais e o de zelar pelos bens públicos e o bem comum, todos no intuito de manter a devida satisfação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todos os veículos objeto de permissão administrativa para a atividade de *buggy*-turismo no município de Beberibe devem ter aderido em si os respectivos Adesivo de Identificação fornecidos pela Secretária de Turismo de Beberibe, para a circulação no exercício da atividade permissionária, cabendo aos permissionários preservá-los na sua forma original, sem recortes ou adulterações.


Parágrafo único. Fica determinado, por padrão, o posicionamento do adesivo no para-brisa dos veículos, do lado inferior direito, por ser este o local mais apropriado e indicado conforme o COMUTRAN, de boa visibilidade e não obstrutor da visão do condutor.

Art. 2º. Na hipótese de desobediência às disposições do art. 1º desta lei, o permissionário desobediente responderá nos termos dos artigos da Lei Municipal 1.100 de 13 junho de 2013, sujeitando-se às penalidades de suspensão do credenciamento e/ou da permissão perante o município de Beberibe, conforme preceitua o Artigo 26, inciso I, alínea i, e inciso II, alínea a, da mesma Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, 20 de março de 2015.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 136**, de 20 de março de 2015, que **“EMENTA: ESTABELECE NORMAS ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA IDENTIFICAÇÃO, POR ADESIVOS, DE VEÍCULOS OBJETO DE PERMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE BUGGY-TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 20 de março de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 20 de março de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO